LEI Nº 3.031, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

"Autoriza a celebração de Convênios e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas, visando a formação, em nível superior dos professores pertencentes à rede regular de ensino do Município, não portadores de habilitação específica a nível superior do curso de Pedagogia (Licenciatura Plena) com Habilitação em Administração Escolar.

Parágrafo Único – Entende-se por rede regular de ensino do município, as Escolas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 2º - A Prefeitura do Município de Adamantina ficará responsável pelo pagamento das mensalidades durante os semestres letivos de que é composto o curso, inclusive taxas de matrículas.

§ 1º - Não haverá pagamento de taxas de vestibular, se houver.

§ 2º - As matrículas de disciplinas por dependência e as mensalidades delas decorrentes, serão de responsabilidade do aluno.

ARTIGO 3º- As demais disposições para o fiel cumprimento desta Lei, constará do convênio a ser celebrado entre a Prefeitura e a FAI, o qual é parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de dezembro de 2002.

JOSE LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___/___/02.